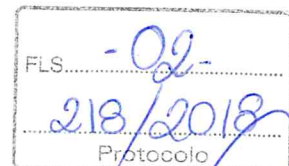




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 051/18

PROCESSO Nº 218/18

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Dispõe sobre a divulgação periódica do cardápio de merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador CÍCERO ANTONIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação periódica do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O cardápio deverá ser divulgado, com observância dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009, e, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência:

I – em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em local de fácil acesso à toda comunidade escolar;

II – no site da Prefeitura do Município de Diadema.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar os alunos, seus familiares e/ou seus responsáveis legais, professores e demais funcionários.

Art. 3º - Eventuais mudanças no cardápio de que trata esta Lei deverão ser divulgadas, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de Junho de 2018.

Vereador CÍCERO ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



A alimentação, nos primeiros anos de vida, deve ter atenção especial, pois é na infância que os hábitos alimentares são adquiridos e tendem a ser mantidos na vida adulta. Hoje em dia, os pais estão cada vez mais preocupados em manter e acompanhar a nutrição de seus filhos, através de uma dieta equilibrada.

Portanto, este projeto tem como finalidade auxiliar os pais e/ou responsáveis legais através da divulgação dos cardápios fornecidos pelas escolas públicas e centros de educação infantil.

Conforme determinado pelo artigo 12 da Lei Federal nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa Lei, como o emprego da alimentação adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem as culturas, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e para o desenvolvimento escolar, em conformidade com a faixa etária e seu estado de saúde, inclusive os que necessitam de atenção específica.

Sendo assim, através da divulgação obrigatória do cardápio os familiares poderão acompanhar o que seus filhos estarão ingerindo durante o período em que se encontram sobre a responsabilidade dos órgãos públicos. Essa também é uma medida preventiva em prol da saúde, pois se a criança possuir ou desenvolver alguma restrição os pais saberão dizer aos médicos exatamente o que seus filhos estão ingerindo na rede pública de ensino.

Atualmente, existe um número crescente de crianças com patologias alimentares, como diabetes, hipertensão, obesidade, celíacos e até mesmo com intolerância ou alergia a alguma substância encontrada em alguns alimentos. Cada indivíduo possui uma particularidade e a divulgação antecipada do cardápio evita a ingestão de alimentos que podem vir a causar complicações, auxiliando o diagnóstico médico quando necessário.

Diadema, 26 de Junho de 2018.

Vereador CÍCERO ANTONIO DA SILVA